

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000505-37.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 04/08/2014 16:30:50 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 21) e o requerente, na forma da lei civil, é o sucessor do segurado (neto)

Assim, AUTORIZO a pessoa de CRISTIANO ROBERTO MARINI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico de aeronaves, portador do RG nº 26.766.527-7 e do CPF/MF nº 268.075.018-70, a levantar o resíduo do benefício (NB 41/0480147299) relativo ao período de 01/08/2009 a 03/08/2009, que era titulado por Ruth Aparecida Pinto Fonseca, filha de Olinda de Mattos Teixeira, falecida em 03/08/09, CPF nº 594.263.148-49, servindo a presente decisão, como alvará judicial, que poderá ser impressa pelo sistema *e-saj*.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 06 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA